



# Regulamento de Taxas e Licenças da Freguesia de Aldão



## **PROJETO DE REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS FREGUESIA DE ALDÃO**

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º, conjugadas com a alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, e tendo em vista o estabelecido nos n.ºs 23º e 24º da Lei que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais, (Lei nº 73/2013, de 3 de setembro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei nº 53-E/2006, de 29 de dezembro) é aprovado o Regulamento e Tabela de Taxas em vigor na Freguesia de Aldão.

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1.º**

##### **Objeto**

O presente regulamento e tabelas anexas têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia de Aldão no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

#### **Artigo 2.º**

##### **Sujeitos**

1. O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.
2. O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
3. Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram a setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais e as pessoas singulares.

Artigo 3.º

**Isenções**

1. Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista neste ou em outros regulamentos ou diplomas legais, e os que, comprovadamente sejam economicamente débeis.
2. A insuficiência económica deve ser provada nos termos da lei sobre apoio judiciário, com as devidas adaptações.

CAPÍTULO II

**TAXAS**

Artigo 4.º

**Taxas**

A Junta de Freguesia cobra taxas:

- a) Serviços administrativos;
- b) Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos;
- c) Cemitérios;
- d) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 5º

**Atualizações**

- 1- Os valores indicados na presente tabela poderão ser atualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.
- 2- A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste Regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

Artigo 6º

**Impostos**

Os valores previstos na Tabela anexa são acrescidos de Imposto de Valor Acrescentado (IVA) e de Imposto de Selo, quando legalmente devidos.

**SUBCAPÍTULO I**

**Serviços Administrativos**

Artigo 7º

**Serviços Administrativos**

1. As taxas de atestados e termos de identidade e justificações administrativas, certidões para fins diversos, confirmações e outros documentos, constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).
2. A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + ct$$

**tme:** tempo médio de execução;

**vh:** valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

**ct:** Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc);

3. As taxas de certificação de fotocópias constam do anexo I e têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados.
4. Aos valores indicados no n.º 2 acresce uma majoração de 2 para o cidadão não recenseado.
5. É acrescida uma majoração ou redução do valor em função das necessidades sociais do documento a produzir.

## **SUBCAPÍTULO II**

### **Canídeos e gatídeos**

#### **Artigo 8.º**

#### **Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos**

1. As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo II, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril).
2. A fórmula de cálculo é a seguinte:
  - a) Registo: 50% da taxa N de profilaxia médica;
  - b) Licença de gatídeo: 50% da taxa N de profilaxia médica;
  - c) Licenças em Geral: 100% da taxa N de profilaxia médica;
  - d) Licença da Classe B: uma vez e meia da taxa N de profilaxia médica;
  - e) Licença da Classe E: o dobro da taxa N de profilaxia médica;
  - f) Licenças da Classe G: duas vezes e meia da taxa N de profilaxia médica;
  - g) Licenças da Classe H: o triplo da taxa N de profilaxia médica.
  - h) Anulação de registo: 50% da taxa de profilaxia médica;
  - i) Transferência de proprietário: canídeos em geral e gatídeos 50% da taxa de profilaxia médica e categorias G e H duas vezes e meia da taxa de profilaxia médica;
3. Os cães classificados nas categorias C, D e F estão, nos termos da Lei vigente, isentos de licença, estando somente sujeitos a registo.
4. As licenças são renovadas anualmente e implicam o pagamento de uma taxa nos termos do nº 2.
5. A não renovação da licença no período de validade da mesma implica o pagamento da taxa respetiva acrescida de 30%.
6. O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por Despacho Conjunto do Ministério das Finanças e do Ministério da Agricultura, desenvolvimento Rural e das Pescas.

## **SUBCAPÍTULO III**

### **Cemitérios**

Artigo 9.º

**Cemitérios**

1. As taxas pagas pela concessão de terreno, previstas no anexo III, têm como base de cálculo, a seguinte fórmula:

$$TCTC = (a) \times (i) \times (ct) + (d) \text{ onde}$$

a: área do terreno (m<sup>2</sup>);

i: Percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado;

ct: Custo total necessário para a prestação dos serviços;

d: Critério de desincentivo à compra de Terrenos.

2. As taxas pagas pela construção de capelas e jazigos, têm como base de cálculo, o custo total e o tipo de construção:

$$TCC = (ct) \times (tc) \times (i) \text{ onde}$$

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço;

tc: Tipos de construção;

a) Capela – 60%;

b) Campa dupla - 27%;

c) Campa simples – 13%;

i: Percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado.

3. Os valores previstos nos n.ºs 1 e 2 são atualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.
4. Incluem-se ainda no Anexo III as taxas a cobrar pelos serviços administrativos do cemitério, a trasladação e outros eventuais serviços.

CAPÍTULO III

**LIQUIDAÇÃO**

#### Artigo 10.º

##### **Pagamento**

1. A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
2. As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
3. Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.
4. O pagamento das taxas é feito mediante guia de receita/recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

#### Artigo 11.º

##### **Pagamento em Prestações**

1. Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
2. Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
3. No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.
4. O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.
5. A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

#### Artigo 12.º

##### **Incumprimento**

1. São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
2. A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 Março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fração se o pagamento se fizer posteriormente.
3. O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

#### CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

##### Artigo 13.º

##### **Garantias**

1. Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
2. A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
3. A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
4. Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
5. A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no nº2.

##### Artigo 14.º

##### **Legislação Subsidiária**

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro;
- b) Regime Financeiro das Autarquias Locais;

- c) A Lei Geral tributária;
- d) Regime Jurídico das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 15.º

**Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia e em [www.jf-aldao.pt](http://www.jf-aldao.pt).

## TABELA DE TAXAS

### ANEXO I

#### SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

(Índice 222 – 4,44 €/hora)

#### ATESTADOS / DECLARAÇÕES

1. Atestados diversos _____	1,50€
2. Declarações _____	1,00€
3. Atestados para uso e porte de arma _____	12,50€
4. Atestados de Residência para não recenseados -----	2,00€

#### CONFIRMAÇÕES (em impresso próprio)

1. Prova de vida nacional _____	1,00€
2. Prova de vida estrangeiro _____	1,50€
3. Do agregado familiar para fins escolares, crédito habitação _____	1,00€

#### CERTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

1. Por cada conferência e extracto até 5 páginas, inclusive _____	6,00€
2. A partir da quinta página por cada página a mais _____	1,00€

OUTROS SERVIÇOS

**1.Reprodução de Documentos Administrativos – CERTIDÕES**

a) Por cada fotocópia A4_____	0,10€
b) Por cada fotocópia a cores A4_____	0,30€
c) Impressões (por cada folha) _____	0,10€

**2.Envio de fax**

a) Nacional, 1ª folha_____	1,50€
b) Nacional, 2ª folha e seguintes_____	1,00€
c) Internacional, 1ª folha_____	3,00€
d) Internacional, 2ª folha e seguintes_____	2,00€

ANEXO II

**CANÍDEOS GATÍDEOS**

Registo Canídeos e gatídeos: por cada cão de qualquer categoria \_\_\_\_\_ 2,50€

**Licenças:**

1. Licenças cão categoria A \_\_\_\_\_ 5,00€

2. Licenças cão categoria B \_\_\_\_\_ 7,50€

3. Licenças cão categoria E \_\_\_\_\_ 10,00€

4. Licenças cão categoria G \_\_\_\_\_ 12,50€

5. Licenças cão categoria H \_\_\_\_\_ 15,00€

6. Licença gato categoria I \_\_\_\_\_ 2,50€

**Outros:**

1. Anulação de registo \_\_\_\_\_ 2,50€

**2. A transferência de proprietário:**

a) Canídeos e gatídeos em geral \_\_\_\_\_ 2,50€

b) Categorias G e H \_\_\_\_\_ 7,50€

**2. Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.**

ANEXO III  
CEMITÉRIOS

1. Concessão de Sepultura (2m2)	700,00€
2. Emissão de Alvará de Concessão (cada)	10,00€
3. Emissão de Alvará de Concessão, 2ª via	10,00€
4. Averbamento em Alvarás de Concessão de terreno em nome do novo Concessionário:	
a) Herdeiros	20,00€
b) Transmissão, por morte, para pessoas diferentes	150,00€
c) Transmissão por ato entre vivos	350,00€
5. Serviços administrativos e de acompanhamento de Trasladações	10,00€

Aldão, 4 de Dezembro de 2015

Órgão Executivo

---

---

---

Órgão Deliberativo

---

---

---